

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020 – EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, por intermédio da Pregoeira, torna público aos interessados, com base nas informações prestadas pela **Coordenador de Sistemas Informatizados e Dados - COSID (GETIN) da EMAP, RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** feito pelas empresas **PROMOVE SEGURANÇA**, sobre item do Edital da Licitação Pública **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução para triagem de febre em multidão utilizando câmeras termográficas, incluindo todos os serviços de licenciamento, desmobilização, instalação, configuração e implantação destes equipamentos, inclusive com os serviços de instalação e treinamentos. Dessa forma, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

1. Premissa – Limitação da Oferta de Equipamentos x Indicação de Marca e Modelo x Estimativas de Custos

QUESTIONAMENTO 1.1

Tendo como fundamentação o item 1 da nossa premissa do pedido de esclarecimento e convergindo-a para o disposto no Item 2.2.1. Solução Portátil para Triagem de Febre, discorremos e perguntamos: Ao exigir que o referido equipamento possua a funcionalidade “touch” na tela LCD, é de conhecimento geral que essa tecnologia não aumenta o desempenho da função principal do equipamento em relação aos que não a possuem. Sendo assim, perguntamos se é possível ofertar um equipamento que cumpra todos os requisitos técnicos e operacionais, com exceção da tecnologia “touch”?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1.1

Submetidos o questionamentos ao conhecimento da área solicitante do objeto da licitação, a **COSID (GETIN)** manifestou-se da seguinte forma:

Será mantida a exigência em Touch para melhor usabilidade e visualização das informações para os usuários.

QUESTIONAMENTO 1.2

Na mesma linha da pergunta 1, agora para o item 2.2.2. Câmera Fixa para Triagem de Febre, discorremos e perguntamos: Ao exigir que o equipamento possua a tecnologia CMOS de 1/ 2.8” ou superior, é tecnicamente sabido que a maioria dos equipamentos existentes no mercado possuem a tecnologia CMOS de 1/ 2.7”. O ganho de qualidade entre elas é imperceptível e só evidenciada de forma muito técnica, não impactando no seu desempenho. Portanto, solicitamos informar se a tecnologia CMOS de 1/ 2.7” poderá ser ofertada?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1.2

Submetidos o questionamentos ao conhecimento da área solicitante do objeto da licitação, a **COSID (GETIN)** manifestou-se da seguinte forma:

Será mantida a exigência de CMOS de 1/ 2.8” ou superior, esta característica é importante para o objetivo do projeto e não há restrições de mercado, pois várias fabricantes fornecem câmeras com esta característica.

2. Premissa – Inexistência de escopo básico / mínimo sobre a o tipo de ambientação onde serão instaladas as câmeras fixas.

QUESTIONAMENTO 2.1

Sobre o item 2.2.2. Câmera Fixa para Triagem de Febre, discorremos e perguntamos: Ao exigir que o equipamento “Deverá ser capaz de aferir temperatura de pessoa dentro de veículo”, sem ter sido apresentado nenhuma informação mais abrangente sobre o local e ambientação onde serão instalados os equipamentos, questionamos: Para atender esse item, e por se tratar de uma câmera fixa, na portaria do porto, o veículo ao ser identificado será obrigado a abrir a janela para a aferição da temperatura dos ocupantes?

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS 2.1

Submetidos o questionamentos ao conhecimento da área solicitante do objeto da licitação, a COSID (GETIN) manifestou-se da seguinte forma:

A Câmera ficará posicionada em um local onde o motorista bate um cartão, ele terá que abrir a janela para tal ação. Neste momento a câmera posicionada deve realizar a triagem de temperatura.

3. Premissa – Prazo de Execução contratual x Quantidade de Equipamentos x Exigência de Certificações para Execução do Contrato de Venda e Instalação de Equipamentos.

QUESTIONAMENTO 3.1

Com base na premissa 3 do nosso pedido de esclarecimentos, perguntamos: Qual a justificativa para que um contrato com venda e instalação de apenas 5 equipamentos termográficos demande um prazo de execução de 12 meses?

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS 3.1

Submetidos o questionamentos ao conhecimento da área solicitante do objeto da licitação, a COSID (GETIN) manifestou-se da seguinte forma:

Colocamos esse prazo para eventuais correções ou atrasos na execução do contrato, visto que há fornecimento de material e serviços de instalação.

QUESTIONAMENTO 3.2

Sobre o Tópico 15.SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE, convergindo para a premissa 3 do nosso pedido de esclarecimentos, perguntamos: Será exigido da empresa vencedora, para o objeto do pregão 036/2020 – EMAP (venda e instalação), a apresentação de todos os certificados e documentos deste tópico? Não é possível delimitar nesse padrão de edital aquilo que realmente deve ser atendido pelo licitante para o objeto do presente pregão?

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS 3.2

Submetidos o questionamentos ao conhecimento da área solicitante do objeto da licitação, a **COSID (GETIN)** manifestou-se da seguinte forma:

Sim, toda exigência de segurança do trabalho e meio ambiente deve ser atendida.

São Luís/MA, 17 de dezembro de 2020.

Maria de Fátima Chaves Bezerra
Pregoeira da EMAP